

(hum milhão, cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos), pelas despesas ordenadas, somente após a comprovação do recolhimento ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, a título de multa, com fundamento no § 1º, do Art. 5º, da Lei nº 10.038/2000, pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal, da quantia de R\$-1.768,00 (hum mil, setecentos e sessenta e oito reais), correspondente a 5% da remuneração que recebeu no exercício.

#### ACÓRDÃO Nº 27.171, DE 01/07/2015

Processo nº 1200022008-00

Origem: Câmara Municipal de Palestina do Pará

Assunto: Prestação de Contas de 2008

Responsável: José Araújo do Nascimento

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Palestina do Pará. Exercício de 2008. Pela aprovação, c/ ressalvas, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o recolhimento da multa. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 150 a 152 dos autos.

Decisão: Aprovar, com ressalvas, a prestação contas da Câmara Municipal de Palestina do Pará, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. José Araújo do Nascimento, em favor de quem deve ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-786.604,71 (setecentos e oitenta e seis mil, seiscentos e quatro reais e setenta e um centavos), somente após a comprovação do recolhimento, ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, a título de multa, com fundamento no § 1º, do Art. 5º, da Lei nº 10.028/2000, pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal, da quantia de R\$-888,00 (oitocentos e oitenta e oito reais), correspondente a 5% da remuneração que recebeu no exercício, vencida a Conselheira Mara Lúcia, apenas quanto à multa.

#### ACÓRDÃO Nº 27.314, DE 03/07/2015

Processo nº 201314327-00

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Cirene Silva de Oliveira

Relator: Auditor Sérgio Dantas (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Portaria nº 133/2013. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua. Aposentadoria. Artigo 6º, da EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 61 e 62 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 133/2013, de 30 de agosto de 2013, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Cirene Silva de Oliveira, no cargo de Professor Nível I, nos termos do Artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-2.603,62 (dois mil, seiscentos e três reais e sessenta e dois centavos).

#### ACÓRDÃO Nº 27.373, DE 11/08/2015

Processo nº 201313202-00

Origem: Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos de

Cachoeira do Arari

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Domingos Félix Martins

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Portaria nº 017/2013. Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos de Cachoeira do Arari. Aposentadoria. Artigo 40, §1º, III, "b", da CF/EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 56 e 57 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 017/2013, de 28 de junho de 2013, do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos de Cachoeira do Arari, que aposenta voluntariamente por limite de idade, com percepção de proventos proporcionais ao tempo de contribuição, Domingos Félix Martins, no cargo de Vigia, nos termos do Art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal/Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais no valor de R\$-678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), com a observância ao atual valor do salário mínimo, nos termos do Art. 201, §2º, da Constituição Federal de 1988.

#### ACÓRDÃO Nº 27.374, DE 11/08/2015

Processo nº 201321416-00

Origem: Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores

Públicos de

Cachoeira do Arari

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Amélia Margarida da Silva Gusmão

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Portaria nº 021/2013. Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos de Cachoeira do Arari. Aposentadoria. Artigo 6º, da EC nº 41/03 e do Artigo 40, §5º, da CF/88. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 57 e 58 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 021/2013, de 08 de agosto de 2013, do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos de Cachoeira do Arari, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, com percepção de proventos integrais, Amélia Margarida da Silva Gusmão, no cargo de Professora, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Art. 40, §5º, da Constituição Federal/88, com proventos mensais no valor de R\$-2.237,40 (dois mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta centavos).

#### ACÓRDÃO Nº 27.375, DE 11/08/2015

Processo nº 201413505-00

Origem: Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos de

Cachoeira do Arari

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Aneth Figueiredo Miranda

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Portaria nº 011/2014. Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos de Cachoeira do Arari. Aposentadoria. Não atendidas as exigências do Art. 6º, da EC nº 41/2003. Pelo não registro do ato e devolução à origem.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 60 e 61 dos autos.

Decisão: Negar registro à Portaria nº 011/2014, de 29 de julho de 2014, do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos de Cachoeira do Arari, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, com percepção de proventos integrais, Aneth Figueiredo Miranda, no cargo de Professora, por falta de amparo legal, devendo os autos serem restituídos à origem.

#### ACÓRDÃO Nº 27.376, DE 11/08/2015

Processo nº 201406984-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria Bernadete Maués Gonçalves

Relator: Auditor Sérgio Dantas (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Portaria nº 021/2014. Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba. Aposentadoria. Artigo 40, §1º, III, "b", da CF/EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 35 e 36 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 021/2014, de 16 de abril de 2014, do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba, que aposenta voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e idade, Maria Bernadete Maués Gonçalves, no cargo de Auxiliar Operacional I, nos termos do Artigo 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal/88, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), ressaltando ao Instituto que o valor deverá ser majorado ao salário mínimo vigente, conforme o disposto no Artigo 201, §2º, da CF/88.

#### ACÓRDÃO Nº 27.399, DE 13/08/2015

Processo nº 201312591-00

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá - IPASEMAR

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria Gorete Albuquerque Ferreira

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 195/2013. Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá - IPASEMAR. Aposentadoria. Artigo 6º, da EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 74 e 75 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 195/2013 (fls. 60), de 02 de julho de 2013, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá - IPASEMAR, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, com percepção de proventos integrais,

Maria Gorete Albuquerque Ferreira, no cargo de Professor N. II, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais no valor de R\$-4.918,22 (quatro mil, novecentos e dezoito reais e vinte e dois centavos).

#### ACÓRDÃO Nº 27.454, DE 20/08/2015

Processo nº 201306013-00

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá - IPASEMAR

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Elza de Souza Nunes

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 046/2013. Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá - IPASEMAR. Aposentadoria. Artigo 6º, da EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 103 e 104 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 046/2013 (fls. 78), de 26 de março de 2013, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá - IPASEMAR, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição, com percepção de proventos integrais, Elza de Souza Nunes, no cargo de Professora NE.I, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais no valor de R\$-1.022,16 (hum mil, vinte e dois reais e dezesseis centavos).

#### ACÓRDÃO Nº 27.455, DE 20/08/2015

Processo nº 201312592-00

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá - IPASEMAR

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Norma Suely Filgueiras

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 199/2013. Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá - IPASEMAR. Aposentadoria. Artigo 6º, da EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 78 e 79 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 199/2013 (fls. 64), de 08 de julho de 2013, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá - IPASEMAR, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, com percepção de proventos integrais, Norma Suely Filgueiras, no cargo de Professora N.II, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais no valor de R\$-7.662,65 (sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

#### ACÓRDÃO Nº 27.456, DE 20/08/2015

Processo nº 201314711-00

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá - IPASEMAR

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria Borges de Sousa

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 196/2013. Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá - IPASEMAR. Aposentadoria. Artigo 6º, da EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 79 e 80 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 196/2013 (fls. 66), de 14 de agosto de 2013, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá - IPASEMAR, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, com percepção de proventos integrais, Maria Borges de Sousa, no cargo de Professora N.II, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais no valor de R\$-4.799,91 (quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos).

#### ACÓRDÃO Nº 27.457, DE 20/08/2015

Processo nº 201314796-00

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá - IPASEMAR

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Aurenil e Silva Rebelo

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 284/2013. Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá - IPASEMAR. Aposentadoria. Artigo 40, §1º, III, "b", da CF/EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 57 e 58 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 284/2013 (fls. 44), de 08 de agosto de 2013, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá - IPASEMAR, que aposenta voluntariamente